



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

[www.ventania.pr.gov.br](http://www.ventania.pr.gov.br)

**Comitê de Contingenciamento ao Coronavírus**

Ventania, 3 de abril de 2020.

## NOTA TÉCNICA N° 01/2020

Estabelece normas higiênico-sanitárias para o funcionamento do comércio no Município de Ventania, de acordo com a legislação vigente, visando a quebra da cadeia de transmissão do COVID-19:

- 1.** Os estabelecimentos comerciais deverão evitar aglomerações de público, não devendo exceder a quantidade de clientes, que impeça que os mesmos estejam no mínimo a 2,0 metros de outros clientes ou colaboradores.
- 2.** Manter acessível e disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel.
- 3.** Deverá ser realizada par parte dos comerciantes, a organização das filas, de uma maneira que os clientes permaneçam à no mínimo 2,0 metros de distância, um do outro.
- 4.** Os comerciantes deverão adotar estratégias que visem a redução do tempo de atendimento das filas.
- 5.** Os comerciantes deverão promover desinfecção de superfícies, como balcões, cestas, carrinhos de mercado, máquinas de cartão, poltronas, dispenseres de sabonete, telefones, e similares.
- 6.** Após cada atendimento, o colaborador deverá realizar a desinfecção das mãos.
- 7.** Os comerciantes são co-responsáveis por medidas de prevenção do COVID-19. Então cada comerciante deve adotar práticas sanitárias de acordo com as características de seu estabelecimento.
- 8.** Os colaboradores deverão atender os clientes adotando uma distância mínima de 2,0 metros dos clientes.
- 9.** Os ambientes comerciais deverão ser arejados e abertos para a circulação de ar.
- 10.** Os colaboradores que apresentem sintomas respiratórios, deverão ser afastados dos atendimentos ao público.
- 11.** No atendimento aos clientes devem evitar contato próximo, como aperto de mão, abraço ou beijo.



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

[www.ventania.pr.gov.br](http://www.ventania.pr.gov.br)

**Comitê de Contingenciamento ao Coronavírus**

**12.** Bebedouros que possibilitem contato do dispensador de água com a boca devem ser lacrados.

**13.** Deverá ocorrer a intensificação da limpeza e desinfecção dos ambientes.

**14.** Os comerciantes deverão promover ações educativas em seus estabelecimentos, junto ao público e a seus colaboradores, contra o COVID-19.

**15.** Os restaurantes de "beira de estrada", de acordo com a legislação vigente, poderão atender seus clientes respeitando as recomendações desta norma técnica e com sistema à la carte ou prato feito, com distanciamento das mesas de no mínimo 2 metros. Serviço de Buffet estilo self service é proibido.

**16.** Os comerciantes devem observar a quantidade máxima de lotação por área do estabelecimento, da seguinte forma:

- a)2, 2 pessoas;**
- b)** de 20 a 50m<sup>2</sup>, 5 pessoas;
- c)** de 50 a 100m<sup>2</sup>, 8 pessoas, e
- d)** acima de 100m<sup>2</sup>, 10 pessoas.

**17.** Em caso de dúvidas, os comerciantes podem ser orientados pelos telefones (42) 98816-0472 – (43) 99690-6379 – (42) 99953-6249.

**18.** Os casos não previstos nesta nota técnica, serão avaliados pelas equipes de Fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde.

  
**MARCELO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Presidente do Comitê**